



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1247/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 0017/2021 EDITAL N° 0045/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0012/2021

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um na Sala de Reuniões da Diretoria Administrativa e Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, CAVALLARI ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 07.761.644/00001-41, com sede na Av. Ironman Victor Garrido, nº 575, Sala 04, Urbanova, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente DETENTORA, neste ato representada por MEIRIANE DE BARROS DOS SANTOS, engenheira civil, residente e domiciliado na Rua Paulo Haruyoshi Hayashi 52, Urbanova, São José dos Campos-SP, CEP: 12.244570, portadora da cédula de identidade N°. 54.142.536-5, e inscrito no CPF/MF sob N°. 125.343.25701, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1247/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123 de 28 de fevereiro de 2007 e Decreto Municipal N°. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços discriminados na cláusula primeira desta Ata, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEOREFERENCIAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TURISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, provenientes deste Pregão Presencial será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornais de circulação regional e local e seu conteúdo na íntegra no órgão de divulgação oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
CPOS 179	01.20.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	15,00	tx	R\$ 800,00	R\$12.000,00
CPOS 179	01.20.781	Levantamento planialtimétrico cadastral	100.000,00	m²	R\$ 0,30	R\$ 30.000,00

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP - CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4 licitacao@paraibuna.sp.gov.br







FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
		com áreas ocupadas predominantemente por comunidades - área até 20.000 m²				
CPOS 179	01.20.791	Levantamento planialtimétrico cadastral com áreas ocupadas predominantemente por comunidades – área cima de 20.000 m² até 200.000m²	200.000,00	m²	R\$ 0,15	R\$ 30.000,00
CPOS 179	01.20.871	Levantamento planialtimétrico cadastral em área rural até 2 alqueires	145.200,00	m²	R\$ 0.10	R\$ 14.520,00
CPOS 179	01.20.891	Levantamento planialtimétrico cadastral em área rural acima de 2 até 5 alqueires	145.200,00	m²	R\$ 0,05	R\$ 7.260,00
CPOS 179	01.20.921	Implantação de marcos através de levantamento com GPS	9,00	uni	R\$580,00	R\$ 5.220,00
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do material deverá ser realizada de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Planeiamento. Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da ordem de execução de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto solicitado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora garantirá a qualidade e as especificações do serviço a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente Ata de Registro de Preços, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade requisitante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese da detentora se negar a retirar a Ordem de Serviço, a mesma deverá ser enviada por e-mail, considerando-se como efetivamente recebido na data do comprovante de recebimento eletrônico. No caso de ser ignorado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A detentora fica obrigada a atender todas as Ordens de Serviço expedidas durante a vigência deste registro, dentro do estabelecido na presente Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria de Administração e Finanças através de sua Seção de Licitações será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelas Diretorias/Departamentos interessados (as), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o Pedido de Compra e consequente Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Ordens de Execução de Serviços poderão ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail), ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor, pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordens de Execução de Serviços.

080 - Ramal 4
Página | 2





PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura Municipal de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinada a Ordem de Execução de Serviço, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a detentora obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informar, sempre que solicitada, o andamento dos fornecimentos, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitar a fiscalização da entrega dos materiais solicitados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da detentora todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto registrado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informar à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a entrega dos serviços solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os materiais rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responder objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da Prefeitura Municipal de Paraibuna ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprir as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela Prefeitura Municipal de Paraibuna.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Emitir Ordem de Execução de Serviços para a realização pela detentora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do fornecimento, será dever da Prefeitura Municipal de Paraibuna garantir à detentora autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a detentora de suas responsabilidades legais.

2080 - Ramal 4
Página | 3





PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento correspondente ao objeto, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do fornecimento dos produtos será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor Edson Eduardo Faria Noqueira, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adocão das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

02.07.01 - Setor de Servicos Urbanos 15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Anexo V e X do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PRECOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei N°. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento e iniciar outro Processo Licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor

Página | 4





detentor registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Paraibuna para negociação do valor constante na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor detentor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa se:

- 1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 2) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 3) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - 4) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 5) Surgirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 6) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 7) Não comparecer ou se recusar a retirar (quando convocado), no prazo estabelecido, as Ordens de Execução de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento;
- 8) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento ou nas Ordens de Serviço dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro dos preços quando solicitado pelo fornecedor detentor, deve ser formulado e devidamente protocolizado na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraibuna situada no Prédio do Paço Municipal à Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla defesa, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções cabíveis, não podendo haver interrupção no cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão do procedimento de cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Paraibuna informará ao fornecedor detentor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

PARÁGRAFO QUINTO – A Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente desta licitação, serão cancelados automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando n\u00e3o restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da detentora, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.





II - Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Pedido de Compra, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento do Termo de Referência, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos/execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o total dos itens que lhe foram adjudicados.

V - Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

VI – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

José Machado de Araújo Filho

PREFEITURA MILINIA DE MARAIBUNA

Victor de Cássio Miranda Prefeito Municipal

Meiriane de

Assinado de forma digital por Meiriane de Barros dos Santos

Barros dos Santos Dados: 2021.07.16 16:32:57

CAVALLARI ENGENHARIA LTDA - EPP

Meiriane de Barros dos Santos Detentora da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Edson Eduardo Faria Nogueira Acompanhamento e Fiscalização

Página | 6





TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1247/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017/2021 EDITAL N° 0045/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0012/2021

CONSTRUTORA CAVALLARI LTDA - EPP, sediada na Av. Ironman Victor Garrido, nº 575, Sala 04, Urbanova, São José dos Campos/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N°. 07.761.644/00001-41, por seu representante legal MEIRIANE DE BARROS DOS SANTOS, sócia, portador(a) da Carteira de Identidade N°.54.142.536-5 e do CPF N°.125.343.257-01.

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Ata de Registro de Preços Nº. 0012/2021, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123 de 28 de fevereiro de 2007 e Decreto Municipal N°. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011.

Paraibuna, 16 de julho de 2021.

Meiriane de Barros dos Santos Dados: 2021.07.16 16:33:16 -03'00'

Assinado de forma digital por Meiriane de Barros dos Santos

Meiriane de Barros dos Santos

Sócia CPF nº 125.343.257-01 RG nº 54.142.536-5





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAVALLARI LTDA - EPP

CNPJ N°.: 07.761.644/00001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.: 0012/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 1247/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°.: 0017/2021 DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021

VIGÊNCIA: 15/07/2022

VALOR (R\$): 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEOREFERENCIAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TURISMO.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 16 de julho de 2021.

José Machado de Araújo Filho

PREFEITURE MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal

Meiriane de Barros dos Santos Assinado de forma digital por Meiriane de Barros dos Santos Dados: 2021.07.16 16:32:10 -03'00'

CAVALLARI ENGENHARIA LTDA - EPP

Meiriane de Barros dos Santos Contratada